|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|

|  |
| --- |
| **Acordo Coletivo De Trabalho 2020/2021**  |
|

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:**  |  | SP006298/2020  |
| **DATA DE REGISTRO NO MTE:**  |  | 03/09/2020  |
| **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**  |  | MR043494/2020  |
| **NÚMERO DO PROCESSO:**  |  | 19964.109784/2020-22  |
| **DATA DO PROTOCOLO:**  |  | 26/08/2020  |

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.**  |
| SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RODRIGUES DAMASCENO; E SIEMACO - ABC - SIND EMPR EMPR DE PREST DE SERV ASSEIO E CONS,LIMP URB.E MANUT A.V. PUB E PRIV DE S.B.C.,D,S.C.S,S.A.,M.,R.P.E R.G.S., CNPJ n. 58.144.007/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO ALVES DA SILVA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades Sindicais exceto Empregados em Entidade Sindicais Patronais da Industria e em Associações Civis da Industria e Empregados em Entidade Sindicais do Comercio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **São Bernardo do Campo/SP**. **Salários, Reajustes e Pagamento** **Piso Salarial** **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL** **A partir de 1º de maio 2020 fica garantido para a jornada de Trabalho de 42 hs ( quarenta e duas) mensais, os seguintes salários normativos:**

|  |  |
| --- | --- |
| Agente de Asseio e Conservação | R$ 1.467,18 |
| Porteiros e Contr. De Acesso | R$ 1.612,00 |
| Demais Funções | R$ 1.900,08 |

 **CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL** Fica assegurado o adiantamento salarial à ser pago quinzenalmente, correspondente à 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado.**Reajustes/Correções Salariais** **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL** O SIEMACO ABC reajustara os salários recebidos pelos empregados em 1º de Maio de 2020, será aplicado a correção salarial de 4% (quatro inteiros  por cento) **Pagamento de Salário  Formas e Prazos** **CLÁUSULA SEXTA - FORMA E DATA DE PAGAMENTO** As entidades que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, deve proporcionar a seus empregados, tempo hábil para recebimento no banco, coincidente com horário bancário e dentro da jornada de trabalho.**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo** **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL** Fica assegurado o adiantamento salarial à ser pago quinzenalmente, correspondente à 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado.**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros** **Adicional de Tempo de Serviço** **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** O SIEMACO ABC efetuará o pagamento de 4% (quatro por cento) do salário mensal aos empregados que contarem com 05 (cinco) anos ou mais na empresa até 31 de Abril/2007 e de 3% (três por cento) aos empregados que contarem com 05 (cinco) anos ou mais na Entidade Sindical a partir de 01 de Maio/2008. 9.1 - Os empregados que completarem 05 (cinco) anos na Entidade Sindical Obreira à partir de 01/09/2010 não farão jus ao recebimento do presente adicional. **Auxílio Alimentação** **CLÁUSULA NONA - VALE CESTA** O SIEMACO ABC fornecerá mensal e gratuitamente a todos os seus empregados o Vale Alimentação no valor unitário de R$ 192,54 (cento e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos). 10.1 - O Vale Alimentação será fornecido também durante o período de gozo de férias e eventuais afastamentos por motivo de auxílio doença/acidente do trabalho limitado à 60 (sessenta dias). **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO** O Siemaco ABC fornecera mensal por dia trabalhado e gratuitamente a seus empregados ticket´s refeição no valor unitário de R$ 23,16 (vinte e três reais e dezesseis centavos) sendo o mesmo fornecido em período de férias.**Auxílio Saúde** **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA MEDICA** O SIEMACO ABC proporcionará o convênio médico e hospitalar aos seus empregados e dependentes legais, definidos na legislação previdenciária, nos moldes conveniados praticados pelo mercado, que propicie atendimento de forma abrangente em relação a todas as principais regiões geográficas das cidades de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá, Ribeirão Pires e Diadema e regiões adjacentes. 14.1 - O plano médico e hospitalar deve proporcionar atendimento quanto aos serviços médicos disponibilizados aos usuários, em relação a atendimentos ambulatoriais de clínicas gerais e especialidades médicas a atendimentos hospitalares compreendendo internações (quando a situação clínica exigir), atendimentos de emergência em pronto socorro e ainda os serviços médicos complementares de exames laboratoriais e radiológicos, bem como atendimentos para trabalhos de parto, tanto natural como em cirurgia, além de outras interferências cirúrgicas e outros atendimentos que normalmente são cobertos nos chamados planos ? standers. 14.2- O custo do convênio médico será rateado entre a Entidade empregadora e os trabalhadores, sendo que a cota parte do empregado será de R$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos) por pessoa, não podendo exceder o valor de R$ 39,00 (trinta e nove reais) por empregado já considerando o valor do plano individual e de possíveis dependentes**Auxílio Doença/Invalidez** **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA** Ao empregado afastado por auxílio doença, conforme legislação vigente, terá garantia de 60 (sessenta dias) dias após a alta médica da Previdência Social.**Auxílio Creche** **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE** Será garantido mensalmente, o pagamento do auxílio creche a toda empregada mãe, por cada filho menor de 05 (cinco anos) de idade um auxilio creche equivalente a 20% do piso mínimo da categoria.**Seguro de Vida** **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA** Sem prejuízo da Assistência Social Familiar Sindical, fica facultada à entidade empregadora, a contratação de seguro de vida em grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais a ser descontado em folha de pagamento mensal.**Outros Auxílios** **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL** O SIEMACO ABC prestará indistintamente a todos os seus funcionários, subordinados à este Acordo Coletivo, serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento, destes ou de seus cônjuges e filhos, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas partes.15.1- Os valores, requisitos, penalidades e forma da prestação do serviço assistencial, estão previsto no Manual de Orientação e Regras anexo e parte integrante desta cláusula.15,2- Para efetiva viabilidade financeira deste beneficio, a entidade empregadora, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 de cada mês e, a partir de 10/05/2020, o valor de R$ 8,47 (oito reais e quarenta sete centavos) por trabalhador.15.3- O benefício social será gratuito para todos os trabalhadores, não havendo nenhum desconto. 15.4- Em todas as planilhas de custos e de editais de licitações deverão constar a provisão financeira para cumprimento dessa assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.15.5-  O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades** **Estabilidade Mãe** **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTANTE** Estabilidade provisória a empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta dias) dias após o término da licença compulsória.**Estabilidade Serviço Militar** **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR** Estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar desde o seu alistamento até, 30 dias após o seu desligamento.**Estabilidade Aposentadoria** **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE APOSENTADORIA** Ao empregado que contar com mais de 5 (cinco) anos na Entidade Empregadora e estiver a dois anos para se aposentar terá garantia de Emprego até o 1º pagamento da previdência social.**Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas** **Intervalos para Descanso** **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO** O trabalho em descanso semanal remunerados e feriados serão pago em dobro ou 02 (duas) folgas compensatórias.**Controle da Jornada** **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO** 1) Estabelece-se a jornada de flexivel de trabalho 42 horas, conforme necessidades da entidade empregadora. 2) Estabelece-se que a jornada mínima de trabalho, para efeito de pagamento de piso salarial proporcional, não pode ser inferior a 04 (quatro) horas diárias.**Faltas** **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS** É assegurado o direito a remuneração em caso de ausência no trabalho, até 06 dias por ano, ao empregado que for acompanhar o esposa(o) e ou filhos(as) para internação ou consulta médica, conforme o atestado de acompanhante**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MEDICO** A Entidade Empregadora aceitará os Atestados Médicos justificativos de ausência ao serviço emitido por Médicos e Dentistas, independentemente da fonte credenciada desde que conste o número conselho do profissional, carimbo e assinatura**Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)** **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAME ESCOLAR** Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, bem como, vestibular desde que tenha avisado previamente a entidade empregadora e comprovado posteriormente.**Férias e Licenças** **Duração e Concessão de Férias** **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIAS** O início das férias coletivas ou individual não poderá coincidir com folgas e feriados de dias compensados.**Licença Maternidade** **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE** Concessão de licença paternidade de 05 dias úteis.**Saúde e Segurança do Trabalhador** **Uniforme** **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME** A entidade empregadora fornecerá a seus empregados, gratuitamente, uniformes, quando exigido pela mesma, pela própria natureza do serviço.**Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional** **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL** Será garantido ao empregado acidentado no trabalho, a permanência na entidade em função compatível com o seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que após o acidente apresente redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e se tornando incapaz de exercer a função que anteriormente exercia, ficando obrigado, porém, o trabalho nesta situação a partir de processo de readaptação e reabilitação profissional, sendo certo que, quando adquirido, cessa-se a garantia, salvaguardas as previsões contidas da lei 8213/91 art. 118.**Primeiros Socorros** **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS** A entidade manterá no local de trabalho, caixa contendo medicamentos de primeiros socorros e pessoa capacitada para eventual emergência.**Relações Sindicais** **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais** **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL** Será concedido aos dirigentes sindicais, quando convocados pelo Sindicato para participarem de eventos, palestras e outros cursos promovidos pelo mesmo, até 10 dias por ano sem perda de seus vencimentos consectário legais.**Contribuições Sindicais** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** O Sindicato acordante fará desconto em folha de pagamento de todos os seus funcionários, associados ou não do SEES, a título da Contribuição Negocial, da seguinte forma:2% (dois por cento) em parcela única, com limite de desconto de R$ 90,00 (noventa reais) a ser descontado na folha de pagamento do mês de Maio /20.O recolhimento deverá ser efetuado a crédito do SEES até 05 (cinco) dias após o desconto.  **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO** A entidade empregadora terá um local para fixação de avisos de Entidade Sindical (SEES).**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO/ELEIÇÃO SINDICAL** Fica garantida estabilidade provisória a todos os empregados nos 60 dias que antecedem as eleições sindicais da entidade empregadora e 60 dias após seu término.**Outras disposições sobre representação e organização** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROMISSO** As entidade empregadora e o SEES comprometem-se antes de ajuizarem ações judiciais a entabular negociações objetivando promover situações conciliatórias aos conflitos coletivos e individuais.

|  |
| --- |
| JOSE RODRIGUES DAMASCENO Presidente SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP, ROBERTO ALVES DA SILVA Presidente SIEMACO - ABC - SIND EMPR EMPR DE PREST DE SERV ASSEIO E CONS,LIMP URB.E MANUT A.V. PUB E PRIV DE S.B.C.,D,S.C.S,S.A.,M.,R.P.E R.G.S.  |

**ANEXOS** **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA** [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR043494_20202020_08_24T17_35_59.pdf)       A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.  |

 |